

## Migrações e cultura: como superar a discriminação?

CSEM<sup>1</sup>

Quando éramos crianças, nos manuais de história, líamos atrozes e cruéis narrações de escravidão e servidão, massacres e genocídios, *apartheids* raciais e discriminações, violações hediondas e sistemáticas dos direitos humanos. Em geral, esses eventos do passado nos despertavam repulsão e rejeição. Com o tempo, avaliando de forma mais crítica a realidade em que vivemos, percebemos que o mundo contemporâneo não é tão diferente em relação ao passado. Hoje, talvez, essas violações hediondas sejam um pouco mais dissimuladas ou ideologicamente legitimadas, mas continuam presentes.

Um exemplo é constituído pela *discriminação* de migrantes e refugiados, tema desta Resenha. O termo discriminação, de um ponto de vista etimológico, significa simplesmente “fazer uma distinção”. Isso não é necessariamente negativo: tratar de forma diferente pessoas diferentes às vezes é necessário, como, por exemplo, no caso de pessoas com deficiência, pessoas idosas, doentes, crianças etc.

Os problemas surgem quando a distinção ocorre entre pessoas cujas diversidades não justificam um tratamento diferenciado. Assim, por exemplo, a *Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares* define o critério de “não discriminação em matéria de direitos” como o dever dos Estados de “respeitar e garantir os direitos previstos na presente Convenção a todos os trabalhadores migrantes e membros da sua família que se encontrem no seu território e sujeitos à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião ou convicção, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, nacionalidade, idade, posição” (Art. 7).

Em regra, a discriminação pode ser *direta* ou *indireta*. A primeira ocorre quando existem normas, políticas públicas ou práticas que favorecem determinados segmentos sociais por razões de gênero, raça, etnia, religião, classe, opinião política ou nacionalidade. Os casos de discriminação direta são os mais graves, mas também os mais visíveis e, neste sentido, mais fáceis de questionar e transformar.

Já a discriminação indireta é mais sutil, mas, justamente por isso, mais difícil de se detectar e eliminar. De acordo com um recente relatório da OIT (Organização Internacional do Trabalho) – *La igualdad en el trabajo: afrontar los retos que se plantean* (2007) – a discriminação indireta acontece quando “ciertas normas o prácticas aparentemente neutras tienen efectos desproporcionados en uno o más colectivos determinables, y ello sin justificación alguna” (OIT, n. 28).

Ao tratar da discriminação indireta, o relatório da OIT cita o caso específico das trabalhadoras domésticas migrantes: “puede considerarse como una forma de

---

<sup>1</sup> Editorial da Resenha Migrações na Atualidade “Migrações e cultura: como superar a discriminação”, n. 68 (setembro 2007).

discriminación indirecta el trato diferenciado de algunas categorías específicas de trabajadores traducida en menores prestaciones sociales o remuneraciones. La protección jurídica inferior que en todo el mundo tiene el personal doméstico, integrado principalmente por mujeres mal retribuidas, pertenecientes a minorías étnicas o raciales y a menudo extranjeras, se ha reconocido como forma de discriminación indirecta por motivos de clase, género, raza o condición de migrante” (OIT, n. 30).

Nessa última definição fica claro mais um aspecto: a discriminação, por vezes, é *cumulativa*, ou seja, nasce da junção de diferentes fatores, como a nacionalidade, a raça, a etnia de origem, o sexo, a classe social, a religião etc. Os migrantes, nesta ótica, estão numa situação de extrema vulnerabilidade, pois, por serem oriundos de outra terra, em geral, reúnem vários destes fatores, além de serem discriminados pelo fato de residirem de forma irregular no país.

No entanto, cabe sublinhar, de forma clara e contundente, que a xenofobia não é algo “natural”, “inevitável”. Não seria exagerado afirmar que existe uma verdadeira “indústria da xenofobia” ou “da discriminação” que visa alimentar sentimentos e comportamentos discriminatórios e xenófobos a fim de vulnerabilizar os estrangeiros e torná-los mais submissos e dóceis para a exploração trabalhista. Para isso, cria-se um “clima xenófobo” ou “discriminatório” gerado por lideranças políticas, sociais e religiosas, e veiculado pela mídia. O pior dessa situação é que os próprios migrantes correm o risco de internalizar essa ideologia e justificar os abusos que recebem pelo fato de serem estrangeiros e residirem de forma irregular. É um sentido de culpa que se acrescenta, não raramente, a muitos outros, sobretudo ao abandono da pátria e da família.

Não é fácil apontar soluções. Sem dúvida é necessária *vontade política* (e *econômica*) para estabelecer sérias e eficazes políticas de integração, que resultem em caminhos de desmistificação dos estereótipos criados ao redor da imagem do estrangeiro. Em vários relatórios de organismos multilaterais aponta-se a *reunião familiar* como um mecanismo importante de integração e, ao mesmo tempo, de mudança da imagem “aterrorizante” do estrangeiro. Ademais, a *educação* representa o caminho prioritário, sobretudo a educação em matéria de direitos humanos, interculturalidade e mundialização.

Em conclusão, fazemos nossas as palavras da “Declaração de Durban”, da “Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância”: “Reafirmamos el derecho soberano de los Estados a formular y aplicar su propio régimen jurídico y políticas de migración, y afirmamos asimismo que esas políticas deben ser congruentes con los instrumentos, normas y principios de derechos humanos aplicables y deben estar formuladas de modo que se asegure que no están contaminados por el racismo, la discriminación racial, xenofobia y las formas conexas de intolerancia (n. 47).